

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026 REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 36/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 155, de 29 de dezembro de 2023 (Regulamento da Dispensa) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/03/2026

Horário da sessão: 14:00:00

Local: Paço Municipal: Praça São Benedito, nº 131 – Bairro Bela Vista – Botelhos/MG

Critério de Julgamento: ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026. O serviço deverá contemplar mesa de entrada composta por frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango), queijo mussarela em cubos temperados, azeitonas, pães e torradas, patês diversos (mínimo de três tipos) e antepasto de berinjela. Deverão ser fornecidas bebidas, incluindo refrigerantes (Guaraná e Coca-Cola), sucos e água mineral, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado. O cardápio principal deverá conter arroz, feijão tropeiro, frango assado, lombo assado, rondelle, salpicão e salada de folhas. A sobremesa deverá ser composta por mousse de maracujá ou pudim de leite condensado. A contratação deverá incluir ainda a disponibilização de 90 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, equipe mínima de oito garçons para atendimento às mesas, além de réchauds para manutenção da temperatura dos alimentos. Deverá estar incluso o fornecimento de toda a louça necessária para o serviço, incluindo copos, talheres, pratos, guardanapos e toalhas de mesa, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu anexo.

1.1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá exclusivamente de forma presencial, na sede da contratante, mediante entrega da proposta e dos documentos exigidos neste Aviso, na data, horário e local indicados.

2.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que:

- a) não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
- b) sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) encontrem-se, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) sejam sociedades cooperativas, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma presencial, em envelope lacrado, na data, horário e local indicados neste Aviso.
- 3.2 A proposta deverá conter todas as especificações do objeto, bem como o preço ofertado por ITEM, expresso em moeda corrente nacional.
- 3.3 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.
- 3.4 A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nas normas aplicáveis.
- 3.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Na data e horário designados, será aberta a sessão pública presencial para abertura e julgamento das propostas.
- 4.2 O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço por ITEM.
- 4.3 Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 Encerrada a fase de julgamento, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço e atender às exigências deste Aviso.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema ou presencialmente (dispensa presencial), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a fase de julgamento, será verificada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, mediante análise dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no **Termo de Referência**.

6.2 Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares, o fornecedor será convocado a apresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.3 Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o disposto neste Aviso.

7. CONTRATAÇÃO

6.1 Concluído o procedimento e constatada a vantajosidade da proposta, a contratação será formalizada mediante emissão de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

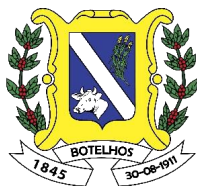
8.1 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o Decreto nº 199/2025.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Única

ANEXO III – Cesta de Preços

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registros

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Proposta

Botelhos – MG, 24 de fevereiro de 2026.

Vanessa Araújo Pereira

Agente de Contratação

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, com fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, estrutura operacional e equipe de apoio, destinados ao atendimento de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas durante o 5º Encontro das Mulheres Produtoras de Café da Região Vulcânica, a ser realizado no dia 07 de março de 2026, na Fazenda Sertãozinho, localizada na Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no município de Botelhos/MG.

O serviço deverá ser executado no local do evento, compreendendo o preparo, transporte (quando necessário), montagem, organização, atendimento aos participantes, reposição de alimentos e bebidas, manutenção da higiene do espaço e desmontagem ao final.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO

1. Alimentação (para 350 pessoas):

1.1 Mesa de entrada (boas-vindas):

- Frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango);
- Queijo muçarela em cubos temperados;
- Azeitonas;
- Pães e torradas;
- No mínimo 03 (três) tipos de patês;
- Antepasto de berinjela.

1.2 Cardápio principal:

- Arroz;
- Feijão tropeiro;
- Frango assado;
- Lombo assado;
- Rondelle;
- Salpicão;
- Salada de folhas variadas.

1.3 Sobremesa (mínimo 01 opção):

- Mousse de maracujá ou pudim de leite condensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2. Bebidas (para 350 pessoas):

- Água mineral;
- Suco;
- Refrigerante.

Justificativa da inclusão das bebidas no escopo:

Embora o Município possua licitação vigente para aquisição de água, sucos e refrigerantes, opta-se pela inclusão das bebidas na presente contratação em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Considerando que o evento será realizado em propriedade rural, a aquisição isolada das bebidas demandaria logística complementar por parte da Administração, incluindo transporte, armazenamento adequado e disponibilização de equipamentos para resfriamento, o que poderia gerar custos indiretos e sobrecarga operacional. A contratação integrada do serviço assegura maior racionalização dos recursos e melhor gestão do evento.

3. Estrutura e logística:

- Disponibilização de aproximadamente 90 (noventa) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada;
- Réchauds e demais equipamentos necessários para manutenção da temperatura adequada dos alimentos;
- Fornecimento de toda a louça e utensílios necessários (pratos, talheres, copos, travessas, guardanapos e toalhas de mesa);
- Montagem, organização e desmontagem da estrutura no local.

4. Equipe mínima:

- No mínimo 08 (oito) garçons;
- Profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- Responsável técnico pela coordenação do serviço no local.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança alimentar, pontualidade e adequada prestação do serviço durante todo o período do evento.

O(s) serviço(s) é(são) de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **2 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a adequada realização do 5º Encontro das Mulheres do Café da Região Vulcânica – Tema 2026: “Cuidar de quem cuida”, evento de relevante interesse público, voltado à valorização da mulher no campo, ao fortalecimento da cafeicultura regional e à promoção do desenvolvimento rural sustentável.

A Região Vulcânica, da qual o Município de Botelhos integra, destaca-se nacionalmente pela produção de cafés especiais, constituindo a cafeicultura um dos principais pilares econômicos locais, responsável pela geração de emprego, renda e fortalecimento da agricultura familiar. O evento consolida-se como espaço estratégico de capacitação, integração, reconhecimento e incentivo à participação feminina na cadeia produtiva do café, reunindo produtoras rurais, representantes de cooperativas, instituições técnicas, autoridades e parceiros institucionais.

A expectativa de público é de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, em evento a ser realizado em propriedade rural (Fazenda Sertãozinho), circunstância que exige planejamento logístico específico, estrutura adequada e organização compatível com a dimensão e a importância institucional da iniciativa.

Para garantir ambiente estruturado, acolhedor e compatível com o porte do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos e equipe de apoio.

Ainda para fundamentar a viabilidade desta contratação direta, verificam-se precedentes na própria Região Vulcânica. O Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.435.921/0001-88, também realizou a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (almoço) para o 3º Encontro das Mulheres do Café da Região Vulcânica, ocorrido no ano de 2024, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso II, conforme especificações constantes do Processo nº 84/2024.

De igual modo, o Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.178.400/0001-57, por meio do Processo Administrativo nº 024/2025, Dispensa n.º 024/2025, efetuou a contratação de serviço de buffet para a realização do 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica, que se deu em 08 de março de 2025. Tais exemplos reforçam a praxe administrativa e a adequação jurídica da modalidade de contratação proposta para eventos de natureza similar e de relevante interesse público na região.

O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, utensílios, mobiliário suficiente ou equipe técnica especializada para executar, de forma direta, serviço dessa natureza e magnitude, especialmente em local externo e rural. A eventual execução direta implicaria necessidade de aquisição de materiais permanentes e de consumo, mobilização extraordinária de servidores, logística de transporte, armazenamento e controle sanitário, além de riscos operacionais que poderiam comprometer a qualidade do atendimento e a imagem institucional da Administração.

A contratação integrada do serviço mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a inclusão das bebidas no escopo do buffet evita a fragmentação da contratação e reduz custos indiretos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

transporte, armazenamento e disponibilização de equipamentos de resfriamento, especialmente considerando que o evento ocorrerá em zona rural.

Portanto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar:

- Adequada recepção e atendimento aos participantes;
- Cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Organização logística compatível com o porte do evento;
- Preservação da imagem institucional do Município;
- Execução eficiente da política pública de apoio à cafeicultura e valorização da mulher rural.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, estando a medida alinhada ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução do evento, desde o planejamento operacional até a desmontagem final da estrutura, observando-se o ciclo de vida do objeto contratado.

Considerando que o evento será realizado em propriedade rural e contará com público estimado de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, a solução adotada contempla modelo de contratação integrada, no qual a empresa será responsável por fornecer alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, logística, equipe técnica e serviços correlatos, garantindo padronização, qualidade, eficiência e mitigação de riscos operacionais.

1. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e organização prévia:

- Definição de cardápio;
- Planejamento logístico de transporte e armazenamento;
- Dimensionamento de equipe;
- Organização de insumos, equipamentos e mobiliário;
- Observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

b) Execução (dia do evento):

- Transporte dos insumos e equipamentos até o local;
- Montagem da estrutura (mesas, cadeiras, réchauds e estações de serviço);
- Preparo final e/ou finalização dos alimentos;
- Organização da mesa de entrada, serviço principal e sobremesas;
- Disponibilização contínua de bebidas;
- Atendimento aos participantes por equipe uniformizada;
- Reposição de alimentos e manutenção da higiene do espaço durante todo o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

c) Pós-execução:

- Desmontagem da estrutura;
- Recolhimento de materiais e equipamentos;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- Limpeza final do espaço utilizado.

A contratação nessa modalidade evita a aquisição pontual de bens permanentes pelo Município, que teriam uso restrito ao evento, garantindo racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução deverá observar rigorosamente as normas da vigilância sanitária, boas práticas de manipulação de alimentos, padrões de qualidade, pontualidade e organização, assegurando atendimento adequado ao porte e à relevância institucional do evento.

A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo eficiência administrativa, redução de riscos e atendimento pleno ao interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à prestação de serviço de buffet completo, englobando alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, logística operacional e equipe de apoio, para atendimento ao 5º Encontro das Mulheres Produtoras de Café da Região Vulcânica. O serviço destina-se ao atendimento de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) participantes, a ser realizado em 07 de março de 2026, na Fazenda Sertãozinho, localizada na Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no Município de Botelhos/MG.

A iniciativa é fundamental para o adequado desenvolvimento do evento, promovendo o fortalecimento da cafeicultura regional, o desenvolvimento local e a valorização das mulheres produtoras.

Para a habilitação no certame, a empresa proponente deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, atendendo às condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

No tocante à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para a prestação de serviços de natureza e quantitativo compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de buffet completo para público semelhante ou de complexidade equivalente.

Requisitos Específicos para a Prestação do Serviço

Cardápio – Alimentação para aproximadamente 350 pessoas

A empresa deverá fornecer alimentação conforme cardápio previamente definido no Termo de Referência, compreendendo:

Mesa de entrada:

- Frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Queijo muçarela em cubos temperados;
- Azeitonas;
- Pães e torradas;
- No mínimo 03 (três) tipos de patês;
- Antepasto de berinjela.

Cardápio principal:

- Arroz;
- Feijão tropeiro;
- Frango assado;
- Lombo assado;
- Rondelle;
- Salpicão;
- Salada de folhas variadas.

Sobremesa (mínimo 01 opção):

- Mousse de maracujá ou pudim de leite condensado.

Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes frescos, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Bebidas

Fornecimento, em quantidade compatível com o público estimado e com reposição durante todo o evento, de:

- Água mineral;
- Suco;
- Refrigerante.

A contratada será responsável pelo armazenamento, transporte, resfriamento e adequada disponibilização das bebidas no local do evento.

Mobiliário, Estrutura e Equipamentos

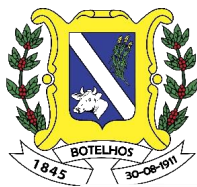
A empresa deverá disponibilizar:

- Aproximadamente 90 (noventa) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada;
- Réchauds e equipamentos adequados para manutenção da temperatura dos alimentos;
- Toda a louça e utensílios necessários (pratos, talheres, copos, travessas, guardanapos e toalhas de mesa);
- Estrutura completa para montagem, organização e posterior desmontagem no local.

A montagem deverá estar concluída com antecedência suficiente ao início do evento.

Equipe de Apoio

- Mínimo de 08 (oito) garçons para atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- Responsável técnico para coordenação dos serviços no local;
- Equipe suficiente para reposição de alimentos, organização e limpeza contínua durante o evento.

Logística e Execução

A contratada deverá possuir capacidade operacional para:

- Transportar alimentos, bebidas, mobiliário e equipamentos até a Fazenda Sertãozinho;
- Realizar montagem e desmontagem da estrutura;
- Garantir pontualidade no início do serviço;
- Executar integralmente o serviço na data estabelecida (07/03/2026).

Qualidade, Higiene e Segurança Alimentar

A contratada deverá:

- Observar rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária;
- Adotar boas práticas de manipulação e conservação de alimentos;
- Manter controle de temperatura adequado para alimentos quentes e frios;
- Garantir condições adequadas de higiene de equipamentos, utensílios e equipe.

Gestão de Resíduos

A empresa será responsável pela organização do espaço durante o evento e pela destinação adequada dos resíduos gerados, deixando o local em condições satisfatórias ao término da prestação do serviço.

Cumprimento de Prazos

Deverá ser observado rigorosamente o cronograma de montagem, execução do serviço e desmontagem, assegurando a fluidez do evento e evitando interrupções.

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação constitui medida essencial para assegurar competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para atender integralmente às especificações estabelecidas.

Tal estruturação está em estrita conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer no dia 07 de março de 2026, na Fazenda Sertãozinho, localizada na Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no Município de Botelhos/MG, durante a realização do 5º Encontro das Mulheres Produtoras de Café da Região Vulcânica, com público estimado de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado:

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata do número total de participantes do evento. Embora haja estimativa de público aproximado, o quantitativo final dependerá:

- do número de inscrições efetivamente confirmadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- da consolidação dos participantes indicados e mobilizados pela organização da Região Vulcânica;
- do encerramento oficial do período de inscrições.

Assim, considerando que o número definitivo de participantes somente será conhecido após a finalização do prazo de inscrição, a utilização do Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, pois permite à Administração registrar valores unitários previamente definidos e realizar a contratação conforme a demanda efetivamente confirmada, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade.

Tal medida evita contratação em quantitativo superior ao necessário, reduz risco de desperdício de recursos públicos e assegura compatibilidade entre a despesa realizada e a real necessidade do evento, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a escolha pela Dispensa com Registro de Preços mostra-se técnica e administrativamente justificada, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

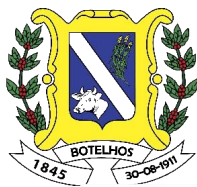
Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Comprovação de qualificação técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual ateste que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e que contenha as especificações dos serviços em consonância com o objeto da presente licitação.

4.1 - Os atestados solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa na empresa atestadora.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por participante, perfazendo um valor total de **R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)**, devido a estimativa de público para o evento.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 414 - 02 02008 2.057 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

TELEFONE: (35) 3741-1288

E-MAIL: adesbot@botelhos.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, EDGAR JOSÉ DIAS, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Fiscal
EDGAR JOSÉ DIAS

Botelhos-MG, 24 de fevereiro de 2026

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO II – Modelo de declaração única (apresentar junto à proposta)

Processo Administrativo nº 36/2026

Aviso de Contratação direta nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, em _____ estado _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 – Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 – Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema (para as dispensas eletrônicas), assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5 – Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Botelhos, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

COTAÇÃO DE PREÇO 741

MEDIDA ESTATÍSTICA: MENOR PREÇO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026.

Justificativa: A contratação de serviço de buffet completo justifica-se pela necessidade de atendimento adequado aos participantes do evento voltado às mulheres produtoras da Região Vulcânica, iniciativa que visa promover a valorização, integração, capacitação e fortalecimento do protagonismo feminino no desenvolvimento econômico e social do setor produtivo rural. Considerando o público estimado de aproximadamente 350 pessoas, torna-se necessário garantir alimentação de qualidade, estrutura adequada e atendimento organizado, proporcionando conforto, bem-estar e condições apropriadas para a permanência dos participantes durante toda a programação do evento. A disponibilização de refeições completas, bebidas, mobiliário, utensílios e equipe de apoio especializada é essencial para assegurar a logística, a segurança alimentar e o bom andamento das atividades, contribuindo para o sucesso do evento e para o alcance dos objetivos institucionais de incentivo e fortalecimento das produtoras rurais da região. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a prestação do serviço dentro das normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, eficiência e adequada execução do fornecimento

11 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS



Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026.

LOTE / ITEM	QUANT.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo, incluindo			MENOR PREÇO	TOTAL EST.	CV
1 / 1	1.000 SV				R\$ 26.250,00	R\$ 26.250,00	9.64%
REFERENCIA	CIDADE	PROCESSO	MES / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
Outras fontes	Alfenas - MG	S/N	02/2026	1.00 SV	R\$ 26.250,00	R\$ 26.250,00	
Outras fontes	Monte Belo - MG	S/N	02/2026	1.00 SV	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	
Outras fontes	Cabo Verde - MG	S/N	02/2026	1.00 SV	R\$ 33.250,00	R\$ 33.250,00	
Total estimado (geral): R\$ 26.250,00							

EDGAR JOSÉ DIAS

Autor

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registros

PROCESSO Nº: <id_proceso>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor <nome_empresa>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 36/2026, RESOLVE registrar os preços junto a a empresa <nome_empresa>, CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026. O serviço deverá contemplar mesa de entrada composta por frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango), queijo mussarela em cubos temperados, azeitonas, pães e torradas, patês diversos (mínimo de três tipos) e antepasto de berinjela. Deverão ser fornecidas bebidas, incluindo refrigerantes (Guaraná e Coca-Cola), sucos e água mineral, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado. O cardápio principal deverá conter arroz, feijão tropeiro, frango assado, lombo assado, rondelle, salpicão e salada de folhas. A sobremesa deverá ser composta por mousse de maracujá ou pudim de leite condensado. A contratação deverá incluir ainda a disponibilização de 90 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, equipe mínima de oito garçons para atendimento às mesas, além de réchauds para manutenção da temperatura dos alimentos. Deverá estar incluso o fornecimento de toda a louça necessária para o serviço, incluindo copos, talheres, pratos, guardanapos e toalhas de mesa.. especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme documento anexo.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Dispensa e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

4.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item 6.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

7.5. Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Dispensa

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE DISPENSA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos, XX de XX de 202X.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS E VALORES FINAIS E DOS ITENS PARA FINS DE CADASTRO DE RESERVA

(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Anexo V - Minuta do Contrato

PROCESSO Nº: 36/2026 - CONTRATAÇÃO DIRETA 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO: <nome_empresa>

OBJETO: Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026. O serviço deverá contemplar mesa de entrada composta por frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango), queijo mussarela em cubos temperados, azeitonas, pães e torradas, patês diversos (mínimo de três tipos) e antepasto de berinjela. Deverão ser fornecidas bebidas, incluindo refrigerantes (Guaraná e Coca-Cola), sucos e água mineral, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado. O cardápio principal deverá conter arroz, feijão tropeiro, frango assado, lombo assado, rondelle, salpicão e salada de folhas. A sobremesa deverá ser composta por mousse de maracujá ou pudim de leite condensado. A contratação deverá incluir ainda a disponibilização de 90 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, equipe mínima de oito garçons para atendimento às mesas, além de réchauds para manutenção da temperatura dos alimentos. Deverá estar incluso o fornecimento de toda a louça necessária para o serviço, incluindo copos, talheres, pratos, guardanapos e toalhas de mesa.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 2 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, bairro bela Vista, CEP 37720-000, Botelhos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <nome_empresa>, CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento: Contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviço de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento de aproximadamente 350 pessoas, durante o evento das mulheres produtoras da Região Vulcânica, a ser realizado na Fazenda Sertãozinho, Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no dia 07/03/2026. O serviço deverá contemplar mesa de entrada composta por frutas variadas (abacaxi, melancia, uva e morango), queijo mussarela em cubos temperados, azeitonas, pães e torradas, patês diversos (mínimo de três tipos) e antepasto de berinjela. Deverão ser fornecidas bebidas, incluindo refrigerantes (Guaraná e Coca-Cola), sucos e água mineral, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado. O cardápio principal deverá conter arroz, feijão tropeiro, frango assado, lombo assado, rondelle, salpicão e salada de folhas. A sobremesa deverá ser composta por mousse de maracujá ou pudim de leite condensado. A contratação deverá incluir ainda a disponibilização de 90 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, equipe mínima de oito garçons para atendimento às mesas, além de réchauds para manutenção da temperatura dos alimentos. Deverá estar incluso o fornecimento de toda a louça necessária para o serviço, incluindo copos, talheres, pratos, guardanapos e toalhas de mesa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 As quantidades/itens/valores unitários estão contemplados no documento anexo deste.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica/Presencial

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de , iniciando em <id_data_inicial> com término previsto para <id_data_final>, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de <v_currency> (<v_extenso>), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo os quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica da Contratante a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.10 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

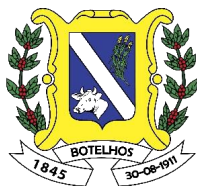
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3 Indenizações e multas.

12.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Ficha: 414 - 02 02008 2.057 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 20 de fevereiro de 2026

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito
CONTRATANTE

<representante>
<nome_empresa>
CONTRATADA

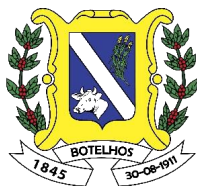
Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

BOTELHOS

1845

30-08-1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

A empresa acima identificada propõe a prestação dos serviços objeto desta Contratação Direta, Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições abaixo discriminados, em estrita observância às disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço de buffet completo, com fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário, utensílios, equipamentos, estrutura operacional e equipe de apoio, destinados ao atendimento de aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas durante o 5º Encontro das Mulheres Produtoras de Café da Região Vulcânica, a ser realizado no dia 07 de março de 2026, na Fazenda Sertãozinho, localizada na Estrada Botelhos/Divisa Nova, s/n, Km 06, Zona Rural, no município de Botelhos/MG, conforme Termo de Referência.	Serviço	350		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES

2.1 Declaramos que nos responsabilizamos integralmente pela execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2 Declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada para o presente procedimento de Contratação Direta, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, não cabendo pleito posterior de acréscimos a qualquer título.

2.3 Declaramos, ainda, que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Registro de Preços e em seus anexos.

Botelhos/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CONTRATADA